

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 23a. SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1976 - SEGUNDA-FEIRA - PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO DO AR CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Sylvio Monteiro Moutinho, Waldemar Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto e Faber Cintra.

Ausentes os Ministros Syseno Sarmiento e Octávio José Sampaio Fernandes, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão secreta no dia 12.04.76-2a.feira:

40.886 - Pará. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 8a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Auditoria da 8a. CJM, de 11 de abril de 1975, que absolveu JOSÉ CARLOS RODRIGUES SÁ, 3º Sargento, servindo no 2º Batalhão de Infantaria de Selva, do crime previsto no artigo 205, c/c o artigo 30, inc. II, do CPM. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar JOSÉ CARLOS RODRIGUES SÁ a 2 (dois) anos de reclusão, convertida em prisão, como incurso no art. 205, c/c o artigo 30 inc. II, do CPM. O MINISTRO BIZARRIA MAMEDE negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

41.198 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: O Ministério Público da União junto à 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Aud/Ex da 1a. CJM, de 11 de dezembro de 1975, que absolveu ARISTOTELES DE MIRANDA MELLO, LUIZ FERNANDO MELLO ANDRADE e GERALDO COUTINHO DE MELLO, dos crimes previstos nos arts. 43 e 45, incisos I e V do DL 898/69. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença absolutória de 1a. instância. O MINISTRO HONÓRIO MAGALHÃES deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar a 4 meses de detenção, tendo em vista o parágrafo único do art. 30 inc. II, do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

41.059 - São Paulo. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTE: A Procuradoria Militar da 1a. Auditoria da 2a. CJM; APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/2a. CJM, de 30 de setembro de 1975, que absolveu HAROLDO PACHECO DE OLIVEIRA GALVÃO, do crime previsto no art. 45, incisos I e V do DL 898/69.

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

POR UNANIMIDADE de votos, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:-

HABEAS-CORPUS

31.516 - Rio Grande do Norte. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. PACIENTE: JOÃO LUIZ CARDOSO SOARES, 2º Ten. Ex. denunciado perante a Auditoria da 7a. CJM, como incurso no art. 206 do CPM, impetra a presente ordem, preventivamente, para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr. Edilson Alves de França. POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a Ordem para que seja trancada a ação penal.

APELAÇÃO

41.079 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTES: APOLINÁRIO DE SOUZA, JOSÉ JORGE SALDANHA e PAULO CESAR CHAVES, condenados a doze anos de reclusão; e RICARDO VIEIRA DE CARVALHO, condenado a dez anos de reclusão, todos incursos no art. 27 do DL 898/69 e com a perda dos direitos políticos, pelo prazo de dez anos, ex-vi do artigo 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 22 de julho de 1975. Adv.Drs. A. Sussekund M. Rego, Alfredo A. Guarischi e Palma e Newton Feital. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento aos apelos de APOLINÁRIO DE SOUZA, JOSÉ JORGE SALDANHA e PAULO CESAR CHAVES, para confirmar a Sentença apelada e deu provimento ao apelo de RICARDO VIEIRA DE CARVALHO para, reformando a Sentença condenatória de 1a. instância, absolvê-lo por insuficiência de provas. (IMPEDIDO O MINISTRO HOMÓRIO MAGALHÃES).

RECURSO CRIMINAL

5.008 - São Paulo. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. - RECORRENTE: O Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 2a. CJM, de ofício. RECORRIDO: O Despacho do Dr. Auditor que concedeu a reabilitação de DARCY ROSSATI. - Adv.Dr. Claudio Camilo Di Francisco. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao Recurso Ex-Ofício e manteve o despacho recorrido.

APELAÇÕES

41.085 - Mato Grosso. Relator Ministro Sylvio Moutinho. Revisor: Ministro Alcides Carneiro. APELANTE: HONÓRIO ALVES CARDOSO, soldado, servindo no 4º Esquadrão de Remonta, condenado a dois meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 4º Esquadrão de Remonta, de 31 de julho de 1975. Adv. Dr Higa Nabukatsu. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para reformar a Sentença e absolver o apelante. O MINISTRO FABER CINTRA

(Cont da Ata da 23a Sessão, em 19 de abril de 1976)

negava provimento a confirmava a Sentença apelada. O MINISTRO HONÓRIO MAGALHÃES anulava o processo sem re-novação.

- 41.097 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Sylvio Moutinho. Revisor Ministro Nelson Barbosa Sampaio. APELANTE: JOSÉ LUIZ RODRIGUES JEREMIAS, soldado, servindo no 1º Regimento de Obuses 105, condenado a dois meses de impedimento, incurso no art 183 § 2º, letra "a", c/c o art. 72, incisos I, II e III, letra "a", tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Obuses 105, de 03 de julho de 1975. Adv.Dr. Arnaldo S. Ferreira Lima.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.
- 40.539 - Mato Grosso. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio.- Revisor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 9a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Auditoria da 9a. CJM, de 14 de agosto de 1974, que absolveu JOEL VILA, ADÃO NUNES DE SOUZA, JOSÉ ANGELO TOFANELLI e DIONE DIAS GONÇALVES, do crime previsto no artigo 27 do DL 898/69. (Adv. Drs Candido Fernandes, Higa Nabukatsu e Jorge Antonio Siufi)-(JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 40.809 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Waldemar Torrès da Costa. Revisor Ministro Bizarria Mamede. APELANTE: A Procuradoria Militar da 3a. Auditoria da 3a. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Aud/3a. CJM, de 24 de março de 1975, que condenou o soldado ARI RODRIGUES DE JESUS, servindo na 13ª Cia de Depósito de Armamento e Munição, a um ano e três meses de detenção, incurso no art. 206, § 2º, c/c o art. 70, inciso II, letra l, tudo do CPM, com a suspensão condicional da pena, por dois anos. Adv. Dr. Virgírio Pereira Neves.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento à apelação do MP para, reformando a Sentença, condenar a 20 meses de detenção, cassando o Sursis.
- 41.104 - Pará. Relator Ministro Sylvio Moutinho. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA, soldado, servindo na Cia de Comando e Serviço do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, condenado a dois meses de impedimento, incurso no artigo 183, parágrafo 2º, letra "a", tudo do Código Penal Militar.- APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, de 21 de outubro de 1975. Adv. Dr. Francisco C. de Vasconcelos.- POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para reformar a Sentença e absolver o apelante. OS MINISTROS FABER CINTRA e HONÓRIO MAGALHÃES negaram provimento ao apelo da Defesa e confirmaram a Sentença apelada.
- 40.977 - Paraná. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Honório Magalhães. APELANTE: SERGIO MAURÔ GOLL, soldado, servindo no 15º Grupo de Artilharia de

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

Campanha, condenado a seis meses de detenção, incurso no art. 180, § 1º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, de 17 de julho de 1975. - Adv. DR Aurelino M. Gonçalves. POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal acompanhou o voto do Ministro Relator, que acolheu a Preliminar argüida pela Procuradoria-Geral, de anular a Sentença para que o Conselho aprecie os Laudos de Sanidade Mental a que se submeteu o acusado. OS MINISTROS HONÓRIO MAGALHÃES e FABER CINTRA votaram contra a Preliminar, face ao que estabelece o parágrafo único do art. 160 do CPPM.

41.102 - Brasília.DF. - Relator Ministro Hélio Leite. Revisor:- Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: CARLOS ROBERTO CARDOSO, soldado, servindo no 1º Batalhão da PM, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art 189, inc. I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 1º Batalhão da PM, de 30 de setembro de 1975. - Adv. Dr. Sane Carneiro. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento à apelação da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

No início da Sessão o Sr. Ministro Presidente deu conhecimento ao Tribunal das providências tomadas com relação a presos políticos recolhidos na Penitenciária Prof. Barreto Campelo, em Itamaracá (PE).

Com a palavra o MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO, assim se manifestou: "Eu desejava apenas, em breves considerações, assinalar um fato que para nós não pode passar despercebido - é um acontecimento, Senhores Ministros, que trouxe pela segunda vez, motivo de alegria para todos nós: recentemente foi transcrito na Ata dos nossos trabalhos um fato que nos trouxe grande alegria: quando os Generais Augusto Fragoso e Rodrigo Octávio receberam a Medalha de 50 anos de bons serviços prestados ao Exército Brasileiro. Realmente, Senhores Ministros, foi para seus colegas motivo de grande satisfação. Tivemos o fato se repetindo na pessoa de V. Exa., Senhor Presidente. V. Exa. e todos nós estivemos presentes à solenidade, - acaba de receber a Medalha de 50 anos de bons serviços prestados à Aeronáutica. Foi, realmente, para seus colegas, motivo de satisfação e naquela oportunidade todos nós, com as nossas presenças, tivemos o ensejo de manifestar a nossa satisfação. Por isso é que desejo, também, que a Ata de hoje consigne esse acontecimento, a fim de que fique marcado na vida do Tribunal a passagem de V. Exa, e, na FAB, pelos 50 anos de bons serviços prestados."

A seguir, o MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO apresentou ao Presidente e aos seus pares as razões que o levaram a ausentar-se do Tribunal e também, pelas mesmas razões, deixou de cumprimentar S.Exa. quando da homenagem prestada pela Aeronáutica, aproveitando a ocasião para apresentar seus cumprimentos.

A seguir, o MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO pronunciou as seguintes palavras: "Eu já tinha aqui rascunhada uma proposta de registro em Ata, do recebimento da Medalha por V. Exa., mas, já que o Ministro Nelson Barbosa Sampaio se antecipou (é claro que nós todos estamos solidários com isso) quero aproveitar também para expressar as nossas congratulações a outro eminente compa-

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

nheiro que amanhã será distinguido pelo Ministério do Exterior - o eminente MINISTRO HONÓRIO MAGALHÃES que receberá amanhã, 21 de abril, Dia de Rio Branco, a Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco -. Antecipadamente os nossos cumprimentos."

Com a palavra o MINISTRO HONÓRIO MAGALHÃES, assim se externou: "Senhor Presidente, Senhores Ministros. Eu me associo também à homenagem que foi aqui prestada a V. Exa pelo Eminente Ministro Vice-Presidente, aliás fazendo minhas essas suas palavras, e agradeço também as palavras do meu Eminente companheiro e amigo MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO, pela cerimônia que será realizada amanhã, quando terei a satisfação de ser condecorado com o Mérito do Rio Branco. Atodos muito obrigado".

A seguir, o Ministro ALCIDES CARNEIRO pronunciou as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros. Os jornais noticiam o falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, aos 85 anos de idade, de um dos maiores criminalistas de todos os tempos - o emérito professor Anibal Bruno, Anibal Bruno de Oliveira Figueira, que foi durante anos catedrático de Direito Penal da velha e gloriosa Faculdade de Direito do Recife.

Autor consagrado de obras conhecidíssimas e admirabilíssimas, como "Tratado de Direito Penal", "Comentários ao Código Penal" e "Crimes contra a Pessoa". A. Bruno era no meu modesto entender, de todos os tratadistas no ramo, o de estilo mais claro e mais leve, e dotado, de forma irrealizável, de um extraordinário poder de síntese.

A propósito da 3a. edição de seu livro "Crimes contra a Pessoa" diz o publicista João Uchoa Cavalcanti Neto: "Ninguém entre nós foi mais alto que o senhor, na clareza, na beleza e na propriedade científica com que expôs a doutrina Penal. Sua obra transcende as legislações. O senhor, mais que um penalista, é um pensador, e entregou ao Brasil, aí, da sua modestia, da solidão de seu gabinete e da sua vida privada, trabalho que merece conhecimento em qualquer parte do mundo. O Brasil jamais esquecerá o senhor e ninguém mais, em Direito Penal, poderia esquecer o Brasil, por sua culpa."

Realmente, Senhor Presidente, Senhores Ministros, o nome de Anibal Bruno vibrará sempre não só naquela Escola de Direito e de Civismo onde ele ensinou a mais de uma geração, e que guardará para sempre a ressonância de seus passos e de sua voz, como também em todas as Escolas e em todos os Tribunais, onde se ensina e onde se aplique a santíssima ciência do Direito. Como Ministro e decano desta Alta Corte, como amigo pessoal da família de Anibal Bruno, e como bacharel pela velha Faculdade de Direito do Recife, cumpro-me encaminhar a homenagem do Superior Tribunal Militar, a homenagem que este Tribunal deve à memória do mestre conspícuo.

É que todos nós juizes desta Casa, sempre ouvimos e lemos, com admiração, lendo nas suas obras, nos autos, e ouvindo do alto daquela Tribuna, os seus ensinamentos magistrais.

Assim, proponho que conste da Ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do grande mestre, o grande mestre do Direito, e que essa homenagem seja comunicada à Sua Família, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Recife e ao Diretor da Faculdade de Direito da mesma Universidade."

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

A seguir, o MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO pronunciou as seguintes palavras:

Senhor Presidente e Senhores Ministros:

Depois da alocução do eminente Ministro Alcides Vieira Carneiro, tudo mais é supérfluo. Mas quero dar dois testemunhos acerca de Aníbal Bruno. Não privei com Aníbal Bruno, mas me dei com S. Exa.

São dois testemunhos valiosíssimos, creio eu. Um quando o emérito homem de letras disputou a cátedra de Direito Penal, na Faculdade do Recife, com a monografia - "Do mandado de segurança", ocasião em que tive o prazer de assistir à defesa de sua tese como tive a honra e o prazer de receber, com a sua dedicatória, um exemplar desse magnífico trabalho.

O outro, ainda fortemente registrado na minha retina, foi quando o vi, numa passeata, juntamente com os professores Campelo, Amazonas e outros, de cujos nomes não me lembro, braços dados, protestando contra o torpedeamento de nossos navios, pelos submarinos do eixo, o que, sem dúvida, constituiu o rastilho de pólvora para a entrada do Brasil naquele conflito mundial.

O eminente Ministro Alcides Vieira Carneiro aludiu ao poder de síntese de Aníbal Bruno.

Mas devo dizer que o mestre, ora desaparecido, é autor de várias obras sobre a Língua Portuguesa, era catedrático de Literatura e de Latim do Ginásio do Recife.

Eis os testemunhos que eu queria dar."

A seguir solicitou a palavra o Ministro Alcides Carneiro, que leu para o Tribunal a nota publicada nos jornais "Diário de Brasília" e "Estado de São Paulo" e referente ao julgamento do Conselho de Justificação nº 37, nos seguintes termos: - "REFORMADO POR CONTRAIR DÍVIDAS SUPERIORES - O Ministro Alcides Carneiro do Superior Tribunal Militar (STM), discordou do veredicto da Corte daquele Tribunal que julgou o capitão de infantaria - João Lindolpho Azambuja Costa culpado e incapaz de permanecer na ativa das Forças Armadas. O réu foi acusado de assumir dívidas superiores ao seu poder aquisitivo.

- Não considero este homem culpado, disse o Ministro Alcides Carneiro. "Sendo filho de uma terra (Paraíba) assolada pela seca, vê coisas que muitos não viram: gente morrer de fome. Dizem que a necessidade tem cara de herege, faz muitas coisas, e sabendo do que ela é capaz não posso condenar o capitão Azambuja".

O Ministro Alcides Carneiro disse conhecer muitos coronéis e generais que têm dívidas maiores e até mesmo piores. Eu mesmo saldei recentemente uma dívida. Dívida que assumi com a Caixa Econômica Federal, para compra de um imóvel. Felizmente liquidei meu débito referente à correção monetária, esta forma de extorsão. Se eu mesmo tenho meus compromissos financeiros, como posso julgar culpado este homem que talvez tenha se envolvido nisto tudo por desespero, por não ter dinheiro nem mesmo para alimentar seus filhos?

- Não serei mais juiz, fui juiz - disse - completo 70 anos. Bendito este ano bissexto que me proporcionou um aumento com o qual pude pagar minha dívida e me aposentar. Graças a

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

Deus deixarei este pesado encargo de julgar pessoas e vidas humanas.

O STM considerou por maioria de votos o capitão de infantaria João Lindolpho Azambuja Costa culpado e determinou sua transferência para Reserva Remunerada em vista das acusações de ter assumido dívidas superiores às suas posses e haver negociado um posto de gasolina em nome de sua esposa. Os Ministros Jacy Pinheiro, Faber Cintra, Amarílio Salgado e Alcides Carneiro foram favoráveis a absolvição do réu."

Terminada a leitura, declarou S. Exa. ter solicitado aos diretores dos dois jornais, fosse feita retificação quanto às publicações, face a que nelas se continha expressões que S. Exa. não havia proferido. Em atendimento à solicitação, o "Estado de São Paulo" publicou a seguinte nota, lida pelo Sr. Ministro: "O Ministro Alcides Carneiro esclareceu ontem que, em recente julgamento no STM, votando pela absolvição de um Capitão do Exército, processado por haver contraído e não saldado dívidas acima da sua capacidade financeira, teceu apenas considerações genéricas a respeito das dificuldades que envolvem civis e militares no país inteiro. Foi bastante duro em seu voto, acentuando que ninguém pode ser prejudicado por dever aos outros, inclusive condenou a correção monetária como uma forma de extorsão." - que não satisfaz ao Sr. Ministro, e, o "Diário de Brasília" não publicou retificação alguma a respeito.

Ante o exposto, o Ministro Alcides Carneiro solicitou do Exmo. Sr. Ministro Presidente fosse ouvida a gravação do julgamento, na parte referente a seu voto, e que o mesmo fosse consignado na Ata dos trabalhos o que foi deferido.

É do seguinte teor o voto proferido pelo Sr Ministro Alcides Carneiro e extraído da gravação:

"Exatamente para não ficar com o coração amargurado, eu julgo não culpado. Porque, Senhores Ministros, eu nasci na terra da seca, terra miserável, e vi uma coisa que nenhum de VV. Exas. teve a infelicidade de ver: gente morrer de fome. Nasci, criei-me, ouvindo uma frase que eu não esqueço nunca: necessidade tem cara de herege. Pior, Dr. Procurador, do que não pagar o verdureiro, e não ter verdura em casa para dar aos filhos. Este oficial, se chegou a esse ponto, não foi por ser mau, não foi por ser caloteiro, não foi por ser velhaco, foi um golpe do destino, uma infelicidade, arrastado talvez pela ganância, não dele, porque comerciar em nome da mulher, a ganância não é do marido, pode ser também da mulher. E será este o único oficial nas Forças Armadas, o primeiro que faz isso? Será que não é conhecido algum outro que tenha feito? Por quê só este vai pagar? Só esse, porque comprou um posto de gasolina em nome da mulher? - só esse! Senhores, dívida não é desonra. Acabei de pagar uma hipoteca no dia 2 de março, com correção monetária, que é uma forma de extorsão. Comecei pagando dois mil cruzeiros e acabei pagando quase seis mil. Uma dívida à Caixa Econômica, uma dívida hipotecária. Acabei no dia 2 de março. Por isso eu abençoo este ano bissexto, este ano bendito em que acabei de pagar as minhas dívidas, em que tive um aumento que me foi dado depois de uma luta imensa e depois de tantas reclamações e protestos, e vai garantir na minha velhice a tranquilidade que a maturidade não me deu. É um ano bendito porque este ano eu completo 70 anos de idade e vou ver cair das minhas costas um peso que o destino fez

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

pesar sobre elas: o de ter que julgar vidas e destinos humanos. Não serei mais juiz, graças a Deus e graças a Deus fui juiz. Eu considero não culpado."

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

HABEAS-CORPUS 31.530(SS)-Aud/4a.Adv.Dalto V. Eiras

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 36(FC)-2a. chamada

CORREIÇÃO PARCIAL 1.121(JP)-1a/Mar.proc.60/75-Adv Edgar Carvalho

RECURSO CRIMINAL 5.020(JP)-Aud/5a.proc.745/75-Adv Fernando Jordão

RECURSO CRIMINAL 5.011(WT)-Aud/6a.proc.9/75

RECURSO CRIMINAL 5.017(AC)-Aud/5a.proc.745/75-Adv R.C.Beltrami

RECURSO CRIMINAL 5.024(AC)-Aud/5a.proc.745/75-Adv R.C.Beltrami

RECURSO CRIMINAL 5.005(JP)-2a./Mar.proc.148/73-Adv.A.Sussekind.
adiado.

RECURSO CRIMINAL 5.007(AS)-Aud/4a.proc.7742/75-Adv Malak Sebastião

RECURSO CRIMINAL 5.014(AC)-Aud/5a.proc.745/75-Adv Rene Dotti

EMBARGOS 40.076(AS/SF)-Aud/11a.proc.141/71-Adv Safe Carneiro

EMBARGOS 4.968(WT)-Aud/6a.proc.70/74-Adv Luiz H. Agle

EMBARGOS 40.228(JP/SS)-2a./Ex.proc.53/72-Adv Afonso Cruz

REVISÃO CRIMINAL 1.125(AC/RO)-Aud/7a.proc.30/71-Adv Alvaro Augusto Ribeiro da Costa.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 166(NS)

APÊLAÇÕES:

40.990(SS/NS)-2a./3a.proc 2/75-Adv Victor Falson(Com Vistas
ao Ministros Rodrigo Octávio).

41.021(WT/HL)-1a/Aer.proc 10/73-Adv Edgar Carvalho e outros

40.722(WT/SS)-1a./Ex.proc 27/74-Adv Manoel F. de Lima

40.855(AC/HL)-2a./Ex.proc 09/74-Adv Carlos Zepêngho

40.749(WT/SS)-Aud/10aproc 44/72-Adv Wanda R. O. Sidou

40.866(WT/SS)-Aud/11aproc 252/74-Adv Wilson R. de Oliva

40.930(WT/FC)-1a./2a.proc 1062/75-Adv Juarez Alencar

40.937(WT/FC)-2a/Aer.proc 1867/74-Adv Eliane F. Rosa

35.544(AC/AF)-2a./2a.proc 360/65-Adv Julio F.T.Teixeira

37.243(AC/SF)-1a./Ex.proc 69/66-Adv Manoel F. de Lima

41.164(JP/HL)-Aud/11aproc 293/75-Adv Sylvio Guimarães

40.914(AS/SF)-Aud/6a.proc 78/73-Adv Raimundo M. dos Santos

40.999(AS/SF)-1a./2a.proc 1072/75-Adv Gaspar Serpa

40.837(AS/SM)-Aud/9a.proc 6/75-Adv Cândido Fernandes

41.167(HL/JP)-2a./Marproc 237/75-Adv A.Sussekind M. Rego

41.034(SS/WT)-2a/Mar.proc 197/74-D.Adv.A.Guarischi e Palma

40.967(WT/SF)-1a./3a.proc 2723/75-Adv O próprio.

40.942(WT/SS)-3a./Ex.proc 40/74-Advs Mario Mendonça e outro

40.883(WT/SS)-2a./2a.proc 88/72-Adv Leal Carvalho e outro

40.848(WT/SS)-2a/Aer.proc 1742/74-Advs Renato Ribeiro e outros

40.472(WT/SS)-2a./2a.proc 135/71-Advs Juarez Alencar e outros

40.620(WT/SS)-1a/Mar.proc 9/74-Adv Lourdes M. do Valle

41.031(WT/FC)-Aud/10aproc 57/72-Advs Wanda Sidou e outros

40.564(AS/SS)-Aud/10aproc 06/69-Adv A.Jurandyr P. Rosa

40.880(AS/RO)-1a./Ex.proc 66/73-Adv Manoel F. de Lima

41.027(AS/SS)-2a/Mar.proc 186/73-C.Adv.A.Sussekind M. Rego

41.026(HM/JP)-1a/Mar.proc 31-D/75-Adv Lourdes M. do Vallê

41.148(SF/AC)-Aud/9a.proc 10/75-Adv Higa Nabukatsu, Adv.Of.

41.157(RO/AS)-Aud/8a.proc 48/75-Adv Francisco Vasconcelos

41.124(WT/AF)-3a./1a.proc 53/73-Advs Kleber Lima e outros

41.142(WT/AF)-1a/Mar.proc 69/75-Adv Luiz T.F. de Andrade

40.504(SN/SS)-Aud/11aproc 169/72-Adv Jayro Camargo Ramos

40.601(NS/SS)-Aud/4a.proc 24/73-Advs A.Castro Teixeira/outros

(Cont da Ata da 23a. Sessão, em 19 de abril de 1976)

APELAÇÕES:

41.016 (AC/SM) -3a./Ex.proc	59/73-Advs Ana N. David e outros
41.022 (AC/AF) -1a./Aer.proc	24/74-Adv Fernando G. Balsells
41.033 (AC/AF) -Aud/8a.proc	118/74-Adv Francisco Vasconcelos
41.036 (AC/HM) -2a./2a.proc	26/75-Adv Paulo R. de Godoy
41.051 (AC/HL) -Aud/6a.proc	10/75-Adv Nilton da Silva
40.656 (AC/AF) -Aud/6a.proc	6/71-Advs Ronilda Noblat e outros
40.908 (AC/HM) -Aud/4a.proc	15/74-Adv Waltemyr A. Lima
40.932 (AC/SM) -3a./Ex.proc	64/73-Adv Mario S. de Mendonça
40.943 (AC/FC) -3a./Ex.proc	71/74-Adv Mario S. de Mendonça
40.954 (AC/SM) -3a./Ex.proc	91/72-Advs Mario Mendonça e outros
40.991 (AC/SM) -Aud/8a.proc	30/74-Adv Francisco de Vasconcelos
41.167 (HL/JP) -2a./Mar.proc	237/75-Adv A. Sússekkind M. Rego
41.211 (HM/WT) -2a./Mar.proc	239/75-D. Adv. A. Guarischi e Palma
41.047 (FC/AS) -3a./Ex.proc.	10/75-Adv Mario S. de Mendonça
36.084 (AS/SS) -1a./Mar.proc	8180/65-Adv Vera Lucia C. Faria
41.125 (SM/AC) -3a./Ex.proc	14/75-Adv Ana Maria David
41.180 (SM/JP) -Aud/7a.proc	16-D/75-Adv João B. da Fonseca
41.193 (HL/JP) -3a./Ex.proc	15/75-Adv Cezar C. Lins
41.028 (NS/SF) -2a./2a.proc	45/74-Advs Maria Pasquale e outros.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

19 ABR 1976

SECRETARIA DO TRIBUNAL PL NO
SEÇÃO DE ATAS

Ten Brig Carlos A. de O. Sampaio

TEN. BRIG. CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO
MINISTRO-PRESIDENTE

Claudio Rosiere
DR CLAUDIO ROSIERE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Publicada no D.J. de 30 / 4 / 1976